

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PROCURADORIA SETORIAL

Referência: Processo nº 202300006042676

Interessado: NÚCLEO DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS

Assunto: Análise de Edital de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Aprovação Condicionada da

Minuta do Edital.

DESPACHO № 3863/2023/SEDUC/PROCSET-05719

Conclusivo

RELATÓRIO.

- 1. Trata-se de solicitação encaminhada pela Gerência de Licitação desta Secretaria (47971797), em que requer, para efeito de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos a análise jurídica do Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico (47939253), do tipo menor preço, por item, cujo objeto é a aquisição de "material permanente/mobiliário para compor as dependências do refeitório da sede da Secretaria de Estado da Educação de Goiás", com valor total estimado em R\$ 202.576,97 (duzentos e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).
- **2.** A presente apreciação, que tomará por base exclusivamente os elementos constantes dos autos, será realizada à luz do disposto no Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- **3.** Para a instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos principais: justificativa para a contratação (47084904; 47517787); Estudo Técnico Preliminar (47084904); orçamento referencial para composição do valor estimado para o procedimento licitatório (47286805 a 47517760; 47564223); Termo de Referência (47517787); Requisição de Despesa (47654065); autorização para a licitação (47654065); Portaria de nomeação do gestor da contratação (47801470); Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (47926091); Programação de Desembolso Financeiro PDF (47926278); Portaria de constituição da Comissão Permanente de Licitação e de designação dos pregoeiros (47938108); certificado do curso de formação do pregoeiro (47938129); Minuta do Edital de Licitação (47939253); cadastro Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da SEAD (47971795).
 - **4.** É o breve relatório. Análise a seguir.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

5. Da legalidade do procedimento licitatório. Cumpre inicialmente registrar que o dever de licitar emana da própria Constituição Federal, que em seu art. 37, inc. XXI, estabelece que "as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes", cabendo à União a edição de normas gerais e aos

Estados a edição de normas específicas, nos termos do art. 22, inc. XXVII e parágrafo único, do texto constitucional.

- **6.** Sabe-se que as normas gerais em matéria de licitação constam da Lei federal nº 8.666/1993, ao passo que a Lei estadual nº 17.928/2012 dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços no âmbito do Estado de Goiás. Sublinhe-se, ainda, que a Lei federal nº 10.520/2002 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, Diploma Legal regulamentado no Estado de Goiás por intermédio do Decreto nº 9.666/2020. Pontua-se que a legislação citada constituirá o parâmetro normativo da análise do caso em apreço.
 - 7. O artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 10.520/02, determinam o seguinte:
 - Art. 1° Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.
 - Parágrafo único Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- **8.** O pregão é modalidade de licitação que ocorre por meio de lances sucessivos e decrescentes, prevalecendo aquele cujo valor for o menor e mais favorável à Administração Pública. Ele pode ocorrer de modo presencial ou eletrônico, sendo este último a forma adotada para o procedimento em andamento.
- **9.** Convém esclarecer que a modalidade de licitação eleita Pregão afigura-se adequada, conforme regulamentação dada pelo Decreto Estadual nº 9.666/2020, que assim dispõe:
 - Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.
- **10.** Ainda, com relação à legislação aplicável, observa-se que o procedimento adotado para a contratação em análise se insere na norma do art. 85 da Lei Estadual nº 17.928/2012, ao prever que "Os contratos celebrados pela Administração, para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, preferencialmente, de licitação pública na modalidade pregão, sempre que possível na sua forma eletrônica".
- **11.** Da justificativa e da autorização para a contratação. No que se refere à apresentação de justificativa, em que pese não ser atribuição desta Procuradoria Setorial examinar o mérito desse ato, assinalamos que o órgão gestor da presente aquisição fez constar no Termo de Referência (47517787) e no Estudo Técnico Preliminar (47084904) a justificativa que se faz necessária.
- **12.** Quanto à <u>autorização da autoridade competente</u> para a contratação, entende-se que tal requisito resta atendido conforme manifestação favorável da Secretária de Estado da Educação na Requisição de Despesa nº 25/2023 GCGEPAT (47654065).
- **13.** Do pregoeiro e equipe de apoio. O art. 3º, inciso IV e §1º da Lei Federal nº 10.520/2002, impõe o dever da autoridade competente de designar, entre os servidores do órgão, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio. Igual comando consta do art. 8º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 9.666/2020. A providência foi atendida com a juntada do documento do Evento 47938108.
- **14.** Verifica-se, ainda, a juntada aos autos do Certificado do "Curso de Capacitação de Pregoeiro" (47938129), observando-se a exigência constante do art. 17, §2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- **15. Do Estudo Técnico Preliminar**. Sublinhe-se que o Decreto estadual nº 9.666/2020, por intermédio de seu art. 8º, inciso I, prevê a elaboração de um estudo técnico preliminar quando se fizer necessário, documento que deverá ser aprovado pela autoridade competente, consoante art. 14, inciso II, daquele mesmo Diploma Legal. Verifica-se nos autos a elaboração e juntada de tal documento no Evento 47084904.

- **16.** Da previsão orçamentária e da disponibilidade de recursos. Com relação à regularidade orçamentária e financeira da despesa, em atenção à norma do art. 17 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), destaca-se a presença da Programação de Desembolso Financeiro PDF, no status "liberado", no Evento 47926278, e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (47926091).
- **17.** Consta nos autos, ainda, a manifestação do órgão competente da Secretaria de Estado da Administração, por meio do Despacho nº 86928/2023 SCCGL (47971795).
- 18. Do Termo de Contrato. Especificamente quanto ao instrumento de contrato, verifica-se que foi dispensado nos termos do art. 62, caput e §4º, da Lei nº 8.666/93, que possibilita ser ele facultativo nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Presentes os requisitos exigidos legalmente, não há óbice na substituição pretendida.
- 19. Do Termo de Referência. Entende-se que o Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação (47939253; 47517787), de modo geral, está em harmonia com as disposições legais, tendo sido aprovado pela autoridade competente. Destaca-se, por oportuno, que é de responsabilidade do órgão solicitante a elaboração do descritivo do objeto de forma que não haja especificação técnica que cerceie injustificadamente o caráter competitivo do certame.
- **20.** Da Minuta Editalícia (47939253). De acordo com o art. 40 da Lei Nacional de Licitações, deverá o Edital prever em seu preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela citada lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, informações referentes ao objeto, prazo e condições de execução, sanções, critérios para julgamento, dentre outras exigências, todas atendidas pelas disposições do instrumento sob análise, naquilo que é aplicável ao pregão.
- **21.** Alerta-se, contudo, que, embora os instrumentos analisados estejam, de forma geral, de acordo com a legislação de regência, necessário que sejam providenciadas, ainda, as seguintes adequações:
 - **21.1.** De início, sublinhe-se que todas as disposições coincidentes ao **Edital de Licitação** e ao **Termo de Referência**, a exemplo dos critérios para pagamento, reajustamento, prazos diversos, bem como respectivos termos iniciais de contagem, sanções, hipóteses de rescisão, e quaisquer outras ora não enumeradas, deverão estar devidamente compatibilizadas;
 - **21.2.** Adequar no **Edital de Licitação** as referências à assinatura de um instrumento contratual, tendo em vista que não haverá a formalização de um contrato, conforme previsão do item 20.1 do Instrumento Convocatório;
 - **21.3.** Fazer constar no **Edital de Licitação** as disposições referentes à apresentação de amostras, conforme item 9 do Termo de Referência;
 - **21.4.** Compatibilizar, no **Edital de Licitação** e no **Termo de Referência**, o prazo de garantia do produto, tendo em vista a previsão de prazos diversos;
 - **21.5.** Adequar, no item 23.1 do **Edital de Licitação**, as informações referentes à dotação orçamentária, conforme documentação que instrui os autos;
 - **21.6.** Recomenda-se que seja informado no item 3.1 do **Termo de Referência**, quais objetos serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme informado no Edital de Licitação;
 - 21.7. Quanto à descrição do objeto, conforme item 4 do Termo de Referência, alerta-se que não deverá haver especificação que cerceie injustificadamente o caráter competitivo do certame. O objeto deverá ser descrito de modo claro e sucinto, mas completo, de forma que possa ser devidamente caracterizado, possibilitando a identificação exata, pelos licitantes, do que a Administração deseja

- contratar, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, ou de qualquer característica que possa **limitar ou mesmo direcionar** a competição;
- **21.8.** Adequar o item 12.1 do **Termo de Referência**, levando-se em consideração que não haverá a formalização de um contrato e que a entrega será integral e imediata, conforme item 20.1 do Edital de Licitação e item 10.1 do próprio Termo de Referência. Alerta-se que não haverá prorrogação nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, uma vez que não se trata de execução de serviço contínuo;
- **21.9.** Excluir o Anexo I do **Termo de Referência**, intitulado "Declaração de Compromisso de Vinculação Futura do Profissional";
- **21.10.** Demais providências a cargo da Gerência de Licitação, eventualmente não registradas nesta manifestação.
- **22.** Ad cautelam, impende destacar que, embora seja atribuição desta Procuradoria Setorial, junto à Secretaria de Estado da Educação, o controle interno de legalidade dos atos administrativos a serem praticados, a presente análise não exime a responsabilidade do ordenador de despesas do cumprimento das disposições legais aplicáveis, especialmente no que concerne à observância das exigências legais na execução orçamentária e financeira, bem como do órgão técnico responsável pelo procedimento em epígrafe, a quem incumbe acompanhar e fiscalizar a sua execução.
 - **23.** Esclarece-se que a responsabilidade pela elaboração do Termo de Referência e pela aferição da regularidade da aquisição, bem como por qualquer outro aspecto fático e técnico, e não estritamente jurídico, repousa inteiramente sobre o órgão competente pertencente à estrutura organizacional da SEDUC, sendo aqui tomados por pressuposto.
 - 24. Reitera-se que é de responsabilidade da área solicitante desta Secretaria a elaboração do descritivo do objeto da licitação de forma que não haja especificação técnica que cerceie injustificadamente o caráter competitivo do certame. O objeto deverá ser descrito de modo claro e sucinto, mas completo, de forma que possa ser devidamente caracterizado, possibilitando a identificação exata, pelos licitantes, do que a Administração deseja contratar, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que possam limitar ou mesmo direcionar a competição.
 - **25.** Da mesma forma, é de responsabilidade da área responsável pela elaboração do orçamento estimativo desta Secretaria elaborá-lo nos moldes do que determina o Decreto estadual nº 9.900/2021, de modo a refletir, com a maior proximidade possível, os preços praticados no mercado.

CONCLUSÃO.

- 26. Ao teor do exposto, frente aos aspectos jurídicos e procedimentais analisados, fica aprovada a Minuta do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico instrumentalizado nos presentes autos (47939253), cujo objeto é a aquisição de "material permanente/mobiliário para compor as dependências do refeitório da sede da Secretaria de Estado da Educação de Goiás", com valor total estimado em R\$ 202.576,97 (duzentos e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), estando a eficácia deste ato condicionada, contudo, ao atendimento das orientações do item 21 do presente expediente.
- **27.** Encaminhem-se os autos à <u>Gerência de Licitação</u> desta Pasta, para prosseguimento do feito, observadas as orientações acima.

GOIANIA, 26 de junho de 2023.

Oberdan Humberton Rodrigues Valle

Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, **Procurador (a) do Estado**, em 26/06/2023, às 17:17, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 48918986
e o código CRC 3F369DB3.

PROCURADORIA SETORIAL AVENIDA ANHANGUERA 1630, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-010 - 623201088.



Referência: Processo nº 202300006042676

SEI 48918986

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=49357884&infra_siste...